

**EMENDA Nº 2 – CAS**

Dê-se ao inciso XXII do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, na forma proposta pelo art. 1º do PLS nº 685, de 2007, a seguinte redação:

**Art. 1º** .....

“**Art. 6º** .....

.....  
XXII – os valores correspondentes a remuneração de férias, inclusive o respectivo abono, de que trata o art. 7º, inciso XVII, da Constituição federal (NR)”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora